

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 –

Acessibilidade e democratização do acesso para o edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Deste modo, a Secretaria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de dar acessibilidade ao edital lançado pelo município para incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Iporanga através da Política Nacional Aldir Blanc.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado e a categoria de apoio, está descrita no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Categoria – Elemento 3.3.90.36 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA / Fte. Rec. Aplic. 1 110 / Ficha 135

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever agentes culturais de todo o território nacional que se enquadrem nas regras estabelecidas na categoria descrita no Anexo I deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, edição, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 É permitida a participação de pessoas menores de 18 (dezoito) anos como proponentes, desde que devidamente representadas ou assistidas por seus responsáveis legais, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, no ato da inscrição, documentação comprobatória da representação ou assistência legal, conforme o caso.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Serão adotadas ações afirmativas neste edital, mediante a concessão de pontuação adicional no critério de avaliação para proponentes autodeclarados pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

5.2 Em caso de empate na pontuação final, terão prioridade, sucessivamente, os proponentes pertencentes aos grupos mencionados.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII / Anexo VIII para pessoa com deficiência.

5.4 Em caso de dúvidas quanto à veracidade da autodeclaração, a Administração Pública poderá adotar procedimentos complementares de verificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir, entre outros:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.5 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do e-mail informado no Anexo II - Formulário de Inscrição.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com, no máximo uma proposta.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 dias após o recebimento dos recursos.

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Iporanga/SP.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais no caso de necessidade de utilização de espaços físicos;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

A utilização de que trata este item pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital poderá optar pela realização de contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública.

10.2 As contrapartidas poderão ser informadas no Formulário de Inscrição.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que a comissão de análise de projeto avalia e seleciona os projetos.
- **Publicação** - etapa em que serão publicados os resultados da avaliação dos projetos.
- **Habilitação** – etapa em que o(a) agente cultural selecionado(a) será convocado(a) para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que o(a) agente cultural habilitado(a) será convocado(a) para assinar o Termo de Execução Cultural.
- **Recebimento dos recursos** – etapa em que o(a) agente cultural recebe os recursos para uso exclusivo para a execução do seu projeto.
- **Execução** – período em que o(a) agente cultural executa seu projeto.

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



- **Prestação de contas** – etapa em que o(a) agente cultural deverá comprovar a execução total do seu projeto, conforme sua proposta apresentada, preenchendo o “Relatório de Execução do Objeto” – Anexo V.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por agente público.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da administração municipal.

13. PRAZOS E TRÂMITES

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

I - Período de inscrições: **Até 31 de agosto de 2026;**

II - Avaliação e seleção dos projetos: **Até dia 04 de setembro de 2026;**

III - Publicação do resultado: **Até dia 08 de setembro de 2026;**

IV - Prazo recursal: **Até dia 11 de setembro de 2026;**

V - Publicação do resultado dos habilitados: **Até dia 15 de setembro de 2026;**

VI - Entrega dos documentos de habilitação: **Até dia 18 de setembro de 2026;**

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



VII - Assinatura do termo de execução cultural: **Até dia 23 de setembro de 2026;**

VIII - Pagamento do projeto contemplado: **Até dia 25 de setembro de 2026;**

IX - Execução do projeto: **Até dia 02 de outubro de 2026;**

X - Apresentação do relatório final: **Até dia 15 de dezembro de 2026.**

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso não haja propostas habilitadas ou classificadas, o recurso poderá deixar de ser executado ou ser objeto de novo chamamento, a critério da Administração Pública.

14.1.1. Os recursos poderão ser redistribuídos nas categorias em outro edital para ações culturais referente a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Somente os agentes culturais responsáveis pelos projetos selecionados deverão encaminhar no prazo descrito no item 13 deste Edital, após a publicação do resultado final de seleção, através do e-mail pnab.iporanga@gmail.com os seguintes documentos:

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

II) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (**conta bancária específica e exclusiva**) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

V) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento; https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado **(conta bancária específica e exclusiva)** para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo, disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

II) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado **(conta bancária específica e exclusiva)** para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A Prefeitura de Iporanga não se responsabiliza por eventuais mudanças nos sites para consultas das certidões.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, de forma eletrônica ou outra forma que a Secretaria de Cultura achar mais conveniente.

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão responsável pelo edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural está autorizado a realizar o projeto cultural proposto, os recursos serão depositados na conta bancária especificada no Termo de Execução – Anexo V, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

17. 1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos viabilizados por este edital, deverão conter a marca da Prefeitura Municipal de Iporanga, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, que estão de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponibilizado para baixar conforme o link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1eh9gwJFdaxUyX_wqy5_-EAYuiH7ICUIr?usp=sharing

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Administração Municipal de Iporanga/SP e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Administração Municipal.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. As decisões proferidas nos casos omissos deverão ser formalizadas e integradas aos autos do processo administrativo correspondente.

19.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

19.5 Sobre o valor total repassado pelo Município ao(à) agente cultural, a título de fomento, não incidirão tributos, por se tratar de transferência de recursos sem caráter remuneratório direto.

Parágrafo único. A não incidência tributária de que trata o caput restringe-se ao repasse originário do fomento, permanecendo de responsabilidade do(a) agente cultural o recolhimento de todos os tributos eventualmente incidentes sobre contratações de terceiros, prestação de serviços, aquisição de bens ou quaisquer outras despesas realizadas no âmbito da execução do projeto.

19.6 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Cultura o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação ou anulação, não caberá indenização ou compensação aos interessados inscritos, ressalvados os casos previstos em lei.

19.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII - Declaração étnico-racial; e

Anexo VIII – Declaração Pessoa com Deficiência.

Anexo IX - Formulário de Recurso

ANEXO X - Declaração de Endereço

Prefeitura Municipal de Iporanga

Apoio:



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

